



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

PLO 118-2025

Levando em conta a previsão regimental, **encaminhe-se o presente projeto ao autor** mediante a probabilidade de parecer de inadmissibilidade elencado no art. 143 § 8º inciso b do regimento interno desta casa.

Tendo em vista, foi verificado vício no presente projeto, uma vez que a pretensão apresentada não está de acordo com as atribuições elencadas na Lei Complementar Municipal 172/2025.

Dessa forma, a presente proposição está criando atribuições à um órgão do Poder Executivo que não lhe compete. E sendo certo que:

“Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, que originou o Tema 917, decidiu, em sede de Repercussão Geral, que “não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura, da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (artigo 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e” da Constituição Federal).”

Desde já, fica a sugestão ao autor, para garantir as pretensões almejadas, apresentar Projeto de Indicação Legislativa conforme Art. 113 II a do regimento desta casa.

Vereador Isaque Demani
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

Yan Augusto Bastos Biral
Assessor Parlamentar de Apoio à CCJC